DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

**Id:0471A82040E18F3B**

**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA DE UNIÃO**

**Lei Nº805/2022, de 17 de maio de 2022.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate as Endemias incentivo financeiro adicional, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de União aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, parcela denominada de incentivo financeiro adicional, com parte da verba recebida anualmente do Ministério da Saúde, prevista no parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal N.º 8.474 de 22 de junho de 2015, na Lei Federal n.º 12.994, alterada pela Lei n.º 13.708/2018 e na Portaria GM/MS nº 3.317, de 7 de Dezembro de 2020, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1º- O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano, de forma integral, no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE.

§ 2º - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva em todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 3º- Acarretará em perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional ao Agente que no curso do período estiver afastado e/ou licenciado, com exceção dos casos de licença maternidade, licença para tratamento de saúde ou licença para o exercício de mandato classista.

Art. 2º - Fará jus ao incentivo financeiro adicional de forma integral o Agente comunitário de Saúde – ACS ou Agente de Combate as endemias – ACE que alcançou cobertura igual ou superior a 80% do número de visitas das suas respectivas áreas ou microáreas de atuação nos últimos 12 (doze) meses, exceto no período de férias.

Art. 3º - O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias do Município de União estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para esse fim.

Art. 4º - Em nenhuma hipótese o incentivo financeiro será pago com recursos do Município.

Parágrafo único - Os recursos financeiros de que trata essa lei, estão condicionados ao repasse da assistência financeira complementar, sobre o incentivo financeiro para o fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, feito pela União Federal ao município.

Art. 5º - O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal - Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano.

Parágrafo único - Será destinado 20% do Incentivo Adicional para custeio das atividades afetas dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias,

conforme Portaria nº 314, de 28 de fevereiro de 2014, do Ministério da Saúde, que estabelece os valores normativos subsequentes referente ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, efetivamente repassado ao Município.

Art.6º - Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art.7º - O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art.8º Esta Lei entrará em vigor e terá vigência de um ano a contar da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de União, 17 de maio de 2022.

Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal

**Id:0E288E6ACFA788F9**

**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**
***GABINETE DO PREFEITO***
Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86)9.9483-7945

Pau D'arco do Piauí Trabalho e Humildade!

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

**ERRATA**
**A RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022**

Na publicação da Ratificação da Dispensa de Licitação nº 013/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios (Ano XX • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 13 de Maio de 2022 • Edição IVDLXXII, pág. 125), referente ao processo licitatório citado acima:

**Onde se lê**: Pau D'Arco do Piauí - PI, 12 de maio de 2021.

**LEIA-SE: Pau D'Arco do Piauí - PI, 11 de maio de 2022.**

Pau D'Arco do Piauí - PI, 17 de maio de 2022.

**Josenilton de Sousa Rodrigues Bacelar**
**Prefeito Municipal**

**Id:07383310FBF588FE**

**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**
***GABINETE DO PREFEITO***
Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86)9.9483-7945

Pau D'arco do Piauí Trabalho e Humildade!

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

**ERRATA**
**AO EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022**

Na publicação do Extrato de Contrato da Dispensa de Licitação nº 013/2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios (Ano XX • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 13 de Maio de 2022 • Edição IVDLXXII, pág. 125), referente ao processo licitatório citado acima:

**Onde se lê**: Data Assinatura: 12.05.2022.

**LEIA-SE: Data Assinatura: 11.05.2022**

Pau D'Arco do Piauí - PI, 17 de maio de 2022.

**Josenilton de Sousa Rodrigues Bacelar**
**Prefeito Municipal**